



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 573, de 05/09/2017

Processo: 78.075

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 806

Autoria: MARCELO GASTALDO

Ementa: Altera o Regimento Interno, para permitir subscrição de projeto até a sua colocação em votação.

Arquive-se

Julio Cesar
Diretoria Legislativa

14/09/2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 806

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 17/07/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parere CJ nº. 280		QUORUM: MPA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo 01/08/17	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> ADRIANO Presidente 01/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ ADRIANO Relator 01/08/2017
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 25.140/2017

CÂMARA M. JUNDIÁ (DL) 17/Jul/2017 10:07 078075

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/08/17

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/08/2017

APROVADO

Presidente
05/09/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 806
(Marcelo Gastaldo)

Altera o Regimento Interno, para permitir subscrição de projeto até a sua colocação em votação.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 143-__. Admitir-se-á a oposição de assinatura subscrevendo projeto até a sua colocação em votação." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Simplem sua formulação tanto quanto em seu objeto, esta proposta de alteração do Regimento Interno pretende "autorizar" que a subscrição de qualquer projeto em trâmite na Casa possa ser feita até o momento de sua colocação em votação no Plenário.

Com isso, o Vereador que julgar cabível dar seu apoio claro e inequívoco a uma matéria em trâmite não precisa fazê-lo unicamente antes de ela ser oficialmente protocolada e apresentada à Mesa, como acontece hoje em dia (até mesmo naqueles casos em que é obrigatória a coleta de certo número de assinaturas para que a iniciativa possa ter seu trâmite regular na Edilidade, como é o caso deste projeto de resolução). Assim, colocado o projeto em discussão, esta pode revelar entendimentos de seu alcance e importância que suscitem oferecer um apoio cabal e definitivo por parte de outros interessados, o que pode ser feito por meio da oposição de sua assinatura endossando referido apoio.



(PR n.º 806 - fls. 2)

Diante do exposto, conto com colaboração dos nobres Edis ao presente projeto, aprovando o seu texto.

Sala das Sessões, 17/07/2017

Eng.º MARCELO GASTALDO

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Douglas Medeiros

II – dentro da legislatura, os autores de pedidos cuja matéria tenha sido rejeitada ou não-sancionada terão precedência sobre os demais, a menos que este desista de sua reapresentação em favor de outro Vereador;

III – o pedido caducará em 30 (trinta) dias, a partir da data de ocorrência, se o interessado:

- a) o mantiver pendente;
- b) não assinar o respectivo texto elaborado;
- c) não apresentar documentação ou informação faltante.

§ 2º. No caso das proposições suplementares, far-se-á:

I – o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão;

II – a redação no próprio Gabinete do interessado;

III – a formalização, por funcionário da Diretoria Legislativa, respeitando-se a ordem de apresentação, independentemente da existência de pedido anterior semelhante.

§ 3º. Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior.

- os §§ 2º. e 3º. foram acrescentados pela Resolução nº. 393, de 05 de fevereiro de 1992, e alterados pela Resolução nº. 407, de 13 de dezembro de 1994.

§ 4º. (revogado)

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995; alterado pelas Resoluções nºs. 437, de 26 de março de 1997; e 468, de 18 de abril de 2000; e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

§ 5º. (revogado)

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 420, de 23 de agosto de 1995, e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

Capítulo II

Dos Projetos

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será:

I – despachado à Consultoria Jurídica para exarar parecer, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devam ser ouvidas;

II – apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação, que indicará as demais comissões a serem ouvidas;

IV – se for o caso, despachado, simultaneamente, às comissões a serem ouvidas.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade e/ou ilegalidade:

I – serão notificados:

- a) o autor, através de cópia do parecer; e
- b) o Plenário, na sessão ordinária imediata, durante o Pequeno Expediente;

II – sua aprovação dependerá do voto favorável suplementar de 1/7 (um sétimo) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. (revogado)

§ 5º. (revogado)

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

- I - do autor;
- II - do presidente ou relator de comissão em audiência.

Art. 141. O Vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para reapresentar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

- I - (revogado)
 - *Item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.*
- II - decisão de recursos;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - normas regimentais;
- V - demais assuntos de efeitos internos.

Art. 143. É matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;
 - *Item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000, e restaurado pela Resolução nº. 552, de 09 de abril de 2014.*
- II - decisão das contas públicas;
- III - concessão de título honorífico;
- IV - (revogado)
- V - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. No caso do inciso III do "caput" deste artigo:

- I – não haverá discussão e nem justificativa de voto;
- II – a votação de todos os projetos far-se-á englobadamente, com as emendas, se houver;
- III – admitir-se-á destaque para votação individualizada.

Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial.

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 398, de 17 de fevereiro de 1993.*

Capítulo III

Da Emenda e Subemenda

Art. 144. Emenda é proposição acessória destinada a alterar disposição de proposição principal.

Parágrafo único. Não se admitirá emenda que altere o tipo da proposição, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 134.

Art. 145. Toda emenda será classificada segundo o tipo de alteração que propuser, conforme o seguinte:

- I – EMENDA SUBSTITUTIVA: alteração completa do projeto, aceita exceção à cláusula de vigência;
- II – EMENDA SUPRESSIVA: supressão de dispositivo completo;



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 280

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 806

PROCESSO Nº 78.075

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para permitir subscrição de projeto de lei até a sua colocação em votação.

A propositura vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216 I, R.I.¹); e vem instruída com a documentação de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo - alteração do Regimento Interno para permitir subscrição de projeto de lei até a sua colocação em votação, de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.).

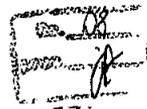
Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

1 Art. 216. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa da Câmara.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto a discussão e votação;

§ 2º. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 2017.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.075

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 806, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que altera o Regimento Interno, para permitir subscrição de projeto até a sua colocação em votação

PARECER

Objetiva-se com o presente projeto alterar o Regimento Interno para "autorizar" que a subscrição de qualquer projeto em trâmite na Casa possa ser feita até o momento de sua colocação em votação no Plenário.

No âmbito de análise desta Comissão, tendo em vista a manifestação técnica da Procuradoria Jurídica apontando a legalidade e constitucionalidade da proposta em exame, este relator consigna voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.08.2017

APROVADO
01/08/17

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique" - Relator

MARCELO GASTALDO
Presidente

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Votor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 78.075

RESOLUÇÃO N.º 573, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Regimento Interno, para permitir subscrição de projeto até a sua colocação em votação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 143- B. Admitir-se-á a oposição de assinatura subscrevendo projeto até a sua colocação em votação." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 806

Juntadas:

fls. 02/05 em 17/07/17 ~~17~~; fls. 07/08 em 17/07/17 ~~17~~;
fls. 09 em 02/08/17 ~~17~~; fl. 10 em 06/09/17 ~~17~~;

Observações: